



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00228/2015 do Vereador Alessandro Guedes (PT)

Autores atualizados por requerimentos:

Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT)

Ver. RODOLFO DESPACHANTE (PHS)

Ver. TONINHO VESPOLI (PSOL)

"Dispõe sobre o "Programa de Wi-Fi Livre Sampa", gratuito, em todos os espaços e prédios públicos municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de São Paulo o "Programa Wi-Fi Livre Sampa".

§1º O Poder Público Municipal disponibilizará, gratuitamente, sinal público de internet através do sistema Wi-Fi em todos os espaços e prédios públicos no município de São Paulo, com velocidade mínima de 512kbps/seg.(quinhentos e doze kilobits por segundo);

§2º O sinal Wi-Fi poderá ser acessado por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à internet;

§3º A conexão do sinal Wi-Fi Livre será disponibilizada aos parques, praças e prédios públicos municipais de forma gratuita;

§4º O programa Wi-Fi Livre tem por instrumentalizar a inclusão digital na democratização da informação, no acesso à cultura e como ferramenta educacional, sendo de uso exclusivo para acesso às notícias, entretenimento, buscas e pesquisas, relacionamento etc., que proporcionem interação e conhecimento;

§5º Fica vedada a apropriação e exploração comercial privada do sinal do "Programa Wi-Fi Livre Sampa" por pessoas físicas ou jurídicas, independentemente do fim.

Art. 2º O Poder Público Municipal deverá informar aos usuários e frequentadores, por meio de placas informativas afixadas em local de fácil visualização, a disponibilidade do serviço gratuito do "Programa Wi-Fi Livre Sampa", não é necessário fazer cadastro para usar o Wi-Fi.

Art. 3º A página inicial do navegador da Internet será sempre integrada a Home Page da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Art. 4º O Poder Público deverá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, proibir o acesso a sítios de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos através de sistema, programas ou equipamentos para este fim.

Art. 5º Fica autorizado desde já o Município firmar contratos, convênios ou parcerias e demais termos aditivos para execução da presente Lei.

Art. 6º A regulamentação da presente lei será feita no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões em, Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 21/05/2015, p. 79

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.